



C.M.V. Proc. N°: 5559, 17  
Fls. 01  
Resp: (D)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 53/2017

Altera a redação do art. 1º e de seu inciso IV, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador **FRANKLIN DUARTE** submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda n. 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 53/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica", passando os dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

Art. 1º – A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal e vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a expedição do Termo de Conclusão de Obra ou "Habite-se", o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes, na forma assim especificada:

[..]

IV – 0,09 (nove centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área total do terreno do empreendimento, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

Emenda nº 01 ao SUBST.

ao P.L. nº 53 / 17



C.M.V. 5559, 17  
Proc. Nº: 02  
F.S.  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

A presente emenda tem a pretensão, primeiramente, de alterar a redação do *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei n. 53/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica".

A ideia é que o encargo de recolher a contribuição instituída ocorra somente após a conclusão das obras do empreendimento. Isto porque os projetos originais podem sofrer alterações ao longo de sua execução que refletem na metragem quadrada das áreas em questão, o que pode representar alterações no valor recolhido, seja para mais ou para menos. Ademais, se o projeto não vingar e nada for construído, não há porque recolher o referido encargo.

Além disso, houve a pretensão de adequar a referência sobre a qual incide o índice previsto no projeto para o caso de empreendimentos verticais, de modo que a base seja a metragem quadrada do terreno onde for construído o empreendimento, e não a das unidades habitacionais autônomas, assim considerando corretamente a extensão da impermeabilização do solo.

Nestes termos, esperando a compreensão dos autores quanto à justificativa da presente subemenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimentos com elevada estima e consideração.

Valinhos, 06 de novembro de 2017.

Franklin Duarte

Vereador – PSDB